



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 95

Processo nº SEI nº 017476/22-00.083

Considerando os Documentos de Formalização de Demanda (2951758 e 2952745) e o Estudo Técnico Preliminar (2983473), que justificam a necessidade deste Superior Tribunal Militar contratar a prestação de serviços de solução para prover acessibilidade em ambiente Web, de forma dinâmica e em tempo real, incluindo tradutor automático de Libras e leitor em áudio, com suporte técnico, manutenção e instalação nos Portais STM (internet) e JMU (intranet), do Superior Tribunal Militar – STM;

Considerando o Memorando CPAIJMU (2797336), os Memorandos ASCOM (2806147 e 2976000), o Memorando SGSOA (2807843), as Informações SGSOA (2877876 e 2966152), o Termo de Referência (2983496) e a Proposta (2992978) juntados aos processo em epígrafe:

RECONHEÇO, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto no Ato Normativo nº 10/2013, a inexigibilidade de licitação para com a despesa decorrente da contratação dos serviços de solução para prover acessibilidade em ambiente Web, de forma dinâmica e em tempo real, incluindo tradutor automático de Libras e leitor em áudio, com suporte técnico, manutenção e instalação nos Portais STM (internet) e JMU (intranet), do Superior Tribunal Militar – STM, junto à **RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.**

Dessa forma, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da **RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.**, CNPJ nº 34.745.708/0001-93, no valor total de **R\$ 18.750,00**, no Encargo: 52.01.06.26.000 - Software de acessibilidade - MTGI - Modernização Tecnológica e Gestão da Informação na Justiça Militar da União, Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Encaminhe-se a presente informação ao Senhor Diretor-Geral, deste Superior Tribunal Militar, para, se de acordo, ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos do Ato Normativo nº 540/2022.

Brasília-DF, de de 2022.

Camilo Rey Laureto
Diretor de Orçamento e Finanças

Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste despacho de inexigibilidade, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, ratifico a decisão do Senhor Diretor de Orçamento e Finanças do Superior Tribunal Militar em autorizar a inexigibilidade de licitação.

Publique-se no Diário Oficial no prazo máximo de cinco dias.

Brasília-DF, de de 2022.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO REY LAURETO, DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em 27/12/2022, às 13:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 27/12/2022, às 14:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3003135** e o código CRC **0956F88A**.

3003135v1

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>